



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN
GABINETE DO PREFEITO

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 12

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 104/2021

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE MEDICI, *Sr. Edilson Ferreira de Alencar* no uso das atribuições legais faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, um crédito adicional por excesso de arrecadação, **que celebram o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri e o Município de Presidente Médici, conforme Termo de Convênio 334/PGE-2021, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), e R\$ 13.000,00 (treze mil) a título de contrapartida, para aquisição de uma Colhedeira de Forragem para atender a demanda agricultura familiar, no entanto, assim atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo, conforme anexo I.**

Art. 2º O Crédito adicional de que trata o artigo 1º será oriundo da previsão excesso de arrecadação para o exercício de 2021.

Artigo 3º Fica incluso o referido crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO e na Lei do Orçamento Anual de 2021 - LOA, para o projeto atividade, elemento de despesa e respectivas unidades orçamentárias, conforme Anexo I.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Jr.*, 21 de dezembro de 2021.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
GABINETE DO PREFEITO

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 03 104

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 104/2021

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente expediente, temos a satisfação de remeter a esta r. Casa de Leis, para ser analisado, apreciado e deliberado por Vossas Excelências, Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre abertura de credito adicional especial por excesso de arrecadação, que celebram **o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e o Município de Presidente Médici, conforme Termo de Convênio 334/PGE-2021, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), e R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a título de contrapartida, para aquisição de uma Colhedeira de Forragem para atender a demanda agricultura familiar, no entanto, assim atendendo a Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Turismo, conforme anexo I.**

A ação servirá para atender a agropecuária do município, atendendo diretamente o produtor rural valorizando pequenos produtores, para o desenvolvimento da agricultura familiar aumentando a renda e incentivando a permanência do homem no campo.

Nobres Edis, o presente projeto está devidamente fundamentado pelas Leis que norteiam a Administração Pública, e o cálculo se encontra disciplinado no art. 43 da lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Página 2 de 4



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN
GABINETE DO PREFEITO**

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 048

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Serve-se desta o chefe do executivo, para encaminhar cópias dos documentos, que serviram como base de cálculo do excesso de arrecadação, para apreciação desta Casa de Leis.

Acreditando contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para os esclarecimentos que se fizerem necessárias.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 21 de dezembro de 2021.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito